



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.284 de 21 de julho 2020**

**EMENTA:**

Define as atividades religiosas como essencial no Município de Lassance MG, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas graves, pandemias ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

O Prefeito de Lassance, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou, e que sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** Fica definido como atividade essencial no Município de Lassance MG as atividades religiosas realizadas em seus respectivos Templos, ou fora deles, garantindo a sua manutenção em momentos de crise ocasionada por moléstias contagiosas graves, pandemias ou catástrofes naturais, respeitando os comandos e direcionamento das Autoridades de saúde Pública.

**Paragrafo Único-** As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais deverão fundamentar-se em normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa da Autoridade Competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos, critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - A coleta de contribuições financeiras se realizada durante a celebração devesse ser organizada em fila respeitando o distanciamento de 2 metros entre os fiéis, sendo vedado passar de mãos em mãos os elementos da coleta, obrigatório haver álcool em gel disponível aos fiéis.

**§1º** - Durante a realização presencial de Missa, Culto ou qualquer ato Religioso, todos os fiéis deverão permanecer com máscara de proteção e respeitar o distanciamento exigido.

**§2º** - Fica vedada a presença de frequentadores com sintomas gripais, e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidos, durante as Celebrações.

**§3º** - É facultada a transmissão da Celebração ao vivo on-line, desde que observados os critérios de segurança.

**Art.3º** - O estabelecimento Religioso que descumprir as Normas Sanitárias sujeitar-se-á às penalidades do Art.3º, §4º da Lei Municipal nº 1279/2020, cabendo aos fiscais municipais e a Vigilância Sanitária a fiscalização.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 21 de julho de 2020.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**

Prefeito Municipal.